



1.045

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (JANEIRO E FEVEREIRO DE 2019)

(Autos nº 009/1.17.0001879-7 - Recuperação Judicial)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DO ANDAMENTO PROCESSUAL

A Administradora Judicial, no cumprimento de suas atribuições, em atenção ao disposto no art. 22, II, alínea 'c', da Lei 11.101/2005¹, vem por meio do presente, apresentar relatório mensal de atividades da Recuperanda.

Com isso, a Administradora informa que mantém contato com o perito contador e a empresa, a fim de acompanhar as atividades da devedora, e analisar os documentos contábeis fornecidos pela Recuperanda. Dessa forma, apresenta juntamente com o presente relatório um parecer contábil elaborado, com um apanhando do desenvolvimento da empresa durante o ano de 2018.

Ademais, informa ainda, que o processo encontra-se aguardando a realização da Assembleia Geral de Credores, em sua 3ª convocação, que está apazada para data de 14 de março de 2019, cuja pauta é a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação apresentado pelo devedor.

Por fim, como questão de ordem, reitera o pedido de fls. 844, para que seja desentranhado dos autos e autuado em apartado, a impugnação juntada às fls. 574/577 proposta por Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A. tendo em vista o fiel cumprimento do art. 13, parágrafo único da LRF².

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

² Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias. Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.

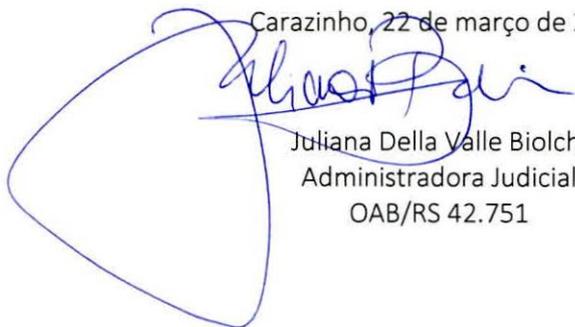
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL - 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO - RS - 009/1.17.0001879-7 - 14/03/2019 - 13:38:01/916/22

II. DOS REQUERIMENTOS

POSTO ISTO, requer (1) o desentranhamento e autuação em apartado da impugnação constante nas fls. 574/577 e (2) seja recebido o presente relatório mensal das atividades da empresa nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, bem como o parecer contábil³, para que surtam seus efeitos legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carazinho, 22 de março de 2019.



Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751

³ Documento 01: Parecer contábil.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

PARECER CONTÁBIL (ANO DE 2018)

(Autos nº 009/1.17.0001879-7- art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

SÉRGIO LOPES, contador, inscrito no CRC/RS 66.398, na qualidade de Perito Assistente da Administradora Judicial (art. 22, inciso I, alínea “h” da Lei 11/101/05), nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Visando o cumprimento do artigo 22 da Lei 11.101/2005, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao Juiz, para juntada nos autos, relatório mensal das atividades do devedor” o Perito Assistente da Administradora Judicial, vem por meio do presente, apresentar as partes interessadas, o Parecer Contábil da situação econômico-financeira da empresa.

Para o parecer, foram utilizados os balancetes e as informações contidas no plano de recuperação, todos obtidos junto ao processo. Ressalta-se que todas as informações fornecidas para análise, são por premissa, consideradas por este perito boas e validadas, não tendo sido efetuadas auditorias ou levantamentos para a validação da informação.

1. Análise das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2017 e 2018

Com base nos demonstrativos contábeis disponibilizados pela Recuperanda, apresenta-se na tabela abaixo a evolução anual das Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) da mesma do ano de 2017 e 2018.

DRE	2017	AV	2018	AV
RECEITA BRUTA	12.301.106	125%	11.166.817	119%
(-) Deduções da Receita	2.438.335	25%	1.778.362	19%
(=) RECEITA LÍQUIDA	9.862.771	100%	9.388.454	100%
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	6.456.533	65%	6.567.747	70%
(=) LUCRO BRUTO	3.406.238	35%	2.820.707	30%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	1.399.990	14%	1.595.512	17%
De Vendas	492.071	5%	323.322	3%
Administrativas	907.919	9%	1.272.191	14%
(=) LUCRO OPERACIONAL	2.006.248	20%	1.225.195	13%
(+/-) RECEITA E DESPESA FINANCEIRAS	2.018.600	20%	566.062	6%
(-) Despesa Financeiras	2.469.556	25%	617.619	7%
(+) Receita Financeiras	- 475.181	-5%	10.027	0%
(+/-) Variações Monetárias	-	0%	10.037	0%
(+/-) Outros resultados não operacionais	24.225	0%	31.492	0%
(=) LUCRO ANTES DO IR + CSLL	- 12.352	0%	659.133	7%
(-) IR / CSLL	-	0%	326.667	3%
(=) LUCRO LÍQUIDO (Antes dos Dividendos)	- 12.352	0%	332.466	4%

1.047


Receita Bruta

A receita bruta no ano de 2018 totalizou R\$ 11.166,817. Em relação a 2017 houve uma diminuição na receita bruta em 9%. Já a receita líquida a redução foi de apenas 5%.

Custo Produtos Vendidas (CPV)

A partir da análise da demonstração do resultado do exercício, observa-se que o custo dos produtos vendida em 2018 representou 70% da receita líquida, sendo que em 2017 o percentual era 65%, portanto obteve um aumento no custo de produção.

Lucro Bruto

O lucro bruto é o resultado da receita operacional, deduzidos dos impostos sobre vendas e cancelamentos menos o custo da mercadoria vendida e indica o lucro ou prejuízo antes das despesas operacionais e financeira. A empresa apresentou um lucro bruto em 2018 de R\$ 332.466, representando 30% da receita líquida. Resultado este bem inferior ao ano anterior de 2017 que foi de 35%.

Despesas Operacionais

As despesas operacionais foram de R\$ 1.595.512, em 2018, representando 17% da receita líquida, no ano anterior representada 14% da receita líquida, o grupo de maior aumento foi as despesas administrativas.

Resultado Financeiro

Em 2018 o valor demonstrado foi de R\$ 566.062, representando 6% da receita líquida. Em relação ao ano de 2017 esse resultado representava 20%. Houve uma redução de 72% em 2018. Essa redução se deve a não contabilização dos juros relativos ao passivo em recuperação judicial. Em relação ao ano de 2017 esse resultado representava 9% da receita líquida.

Resultado Líquido

A empresa apurou um lucro em 2018 de R\$ 332.466, representando 3,5% da receita líquida, que servirá para abatimento dos prejuízos acumulados que totalizam R\$ 4.416.510 em 2018. Da análise da demonstração do resultado do exercício da Recuperanda, podemos concluir que houve uma melhora significativa do resultado líquido em comparação com o ano de 2017. Tal fato deve-se principalmente pela redução significativa das despesas financeiras.

2. Análise das Demonstrações de Resultado Projetado x Realizado de 2018

Com base nas informações contidas no processo e dos demonstrativos contábeis disponibilizados pela Recuperanda, apresenta-se na tabela abaixo o comparativo do DRE projetado versus realizado no ano de 2018.



DRE	PROJETADO	REALIZADO
RECEITA BRUTA	18.000.000	11.166.817
(-) Deduções da Receita	2.038.800	1.778.362
(=) RECEITA LÍQUIDA	15.961.200	9.388.454
(-) Custo dos Produtos Vendidos	9.230.592	6.567.747
(=) LUCRO BRUTO	6.730.608	2.820.707
(-) Despesas Operacionais	2.283.821	1.595.512
(=) LUCRO OPERACIONAL	4.446.787	1.225.195
(+/-) Receita e Despesa Financeiras	1.620.000	566.062
(=) LUCRO ANTES DO IR/CSLL	2.826.787	659.133
(-) IR / CSLL		326.667
(=) LUCRO LÍQUIDO		332.466
(-) Pagamento de Dividendos		0
(=) LUCRO LÍQUIDO (Após pagamento Dividendos)		332.466

De acordo com o plano de recuperação para o ano 2018, foi projetado para os custos e despesas, os seguintes percentuais sobre a receita líquida.

- 58% de Custos Produtos Vendidos;
- 14% de Despesas Operacionais
- 10% de Despesas Financeiras;
- 18% de Resultado Líquido Operacional.

Receita Líquida: a empresa não atingiu o valor projetado de R\$ 18.000.000,00. O valor realizado em 2018 foi de R\$ 11.166.817, ficando 41% abaixo do projetado.

Custo Produtos Vendidos: foi projetado um custo de produtos vendidos em 58% em relação a receita líquida, porém o índice realizado foi de 70%, muito acima do projetado.

Despesas Operacionais: a despesa operacional teve uma melhora em seu indicador, o valor projetado foi de R\$ 2.283.820,00. O valor realizado totalizou em R\$ 1.595.512,00, sendo 30% menor que o previsto, representando 6% da receita líquida.

Resultado Financeiro: com uma projeção de R\$-1.620.000 para 2018, a empresa obteve uma melhora significativa, realizando uma despesa financeira de R\$-566.062, representando 6% da receita líquida. Justifica-se essa queda em função dos débitos da empresa ter parado de sofrer correções em face da recuperação judicial

Resultado Líquido Operacional: esse é o resultado obtido da receita líquida menos o custo produtos vendidos menos as despesas operacionais e o resultado financeiro. Como a receita líquida sofreu uma redução de 41% em relação ao valor projetado, as demais contas também sofreram modificações, impactando diretamente no resultado líquido. A empresa havia projetado um resultado de 18% da receita líquida, que apuraria o valor de R\$ 2.868.787 em lucros. Entretanto, o valor realizado foi R\$ 659.133, resultado este 77% menor que o valor projetado, representando um percentual de 7% da receita líquida

3. Análise do Balanço Patrimonial de 2017 e 2018

Apresenta-se de forma sintética os balanços patrimoniais da Recuperanda, conforme períodos indicados.

BALANÇO PATRIMONIAL	dez/17	AV	dez/18	AV
ATIVO CIRCULANTE	3.887.053	47,8%	5.360.419	55,8%
Caixa e Bancos	77.013	0,9%	70.630	0,7%
Aplicações Financeiras	70.981	0,9%	19.999	0,2%
Títulos a receber de clientes	443.849	5,5%	1.084.569	11,3%
Adiantamento de fornecedores	-	0,0%	509.055	5,3%
Demais adiantamentos	5.058	0,1%	37.084	0,4%
Impostos e Contribuições	6.157	0,1%	130.369	1,4%
Estoque	3.283.995	40,4%	3.508.713	36,5%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.239.761	52,2%	4.248.316	44,2%
Realizável a longo prazo	-	0,0%	13.768	0,1%
Investimentos	165.027	2,0%	7.180	0,1%
Imobilizado	4.329.434	53,3%	4.194.957	43,7%
(-) Depreciação Acumulada	- 254.700	-3,1%	- 233.680	-2,4%
Intangível	-	0,0%	266.457	2,8%
(-) Amortização	-	0,0%	- 367	0,0%
TOTAL ATIVO	8.126.813	100,0%	9.608.735	100,0%
PASSIVO CIRCULANTE	11.705.199	144,0%	2.903.237	30,2%
Fornecedores	2.478.869	30,5%	337.731	3,5%
Empréstimos	7.598.388	93,5%	77.227	0,8%
Financiamentos	-	0,0%	-	0,0%
Desconto de Títulos	-	0,0%	968.559	10,1%
Obrigações Tributárias	393.128	4,8%	289.891	3,0%
Obrigações Trabalhistas	157.663	1,9%	114.198	1,2%
Obrigações Sociais	1.077.151	13,3%	350.900	3,7%
Adiantamento e Clientes	-	0,0%	733.285	7,6%
Outras Obrigações	-	0,0%	31.446	0,3%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	37.682	0,5%	11.021.008	114,7%
Empréstimos	-	0,0%	7.453.144	77,6%
Financiamentos	-	0,0%	2.099.434	21,8%
Obrigações Tributárias	37.682	0,5%	1.445.481	15,0%
Obrigações Trabalhistas	-	0,0%	16.468	0,2%
Outras Obrigações	-	0,0%	6.482	0,1%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 3.616.068	-44,5%	- 4.315.510	-44,9%
Capital Social	101.000	1,2%	101.000	1,1%
Reserva de Capital	-	0,0%	-	0,0%
Reservas de Lucros	347.455	4,3%	-	0,0%
Lucros ou prejuízos	- 4.064.523	-50,0%	- 4.416.510	-46,0%
TOTAL PASSIVO + PL	8.126.813	100,0%	9.608.735	100,0%

Com base nas demonstrações contábeis, apresentamos alguns indicadores financeiros, os quais auxiliam na análise da situação econômico-financeira da Recuperanda:

Liquidez Corrente: demonstra a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo em um determinado momento. A liquidez corrente em dez/2017 era de 0,33, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa tinha R\$ 0,33. Em dez/2018 a empresa apresentou uma melhora, passando o indicador para 1,85. Isso se deve a transferência do circulante para o não circulante do dívidas com credores relacionados na recuperação judicial.

Liquidez Geral: demonstra a capacidade de pagamento das obrigações no longo prazo, medida em um determinado momento. A empresa não dispõe de ativos suficientes para pagar a totalidade de suas dívidas. Atualmente a liquidez geral é de 0,39, para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa dispõe de R\$ 0,39.

1050



Grau de Endividamento: o cálculo do grau de endividamento considera as dívidas de curto e longo prazo. Portanto, a suspensão dos pagamentos sujeito a recuperação judicial não interfere no resultado. A análise demonstra que em dez/2018 o grau de endividamento equivale a 145% do ativo. Demonstra também que manteve esse índice em relação ao mesmo período do ano anterior.

Carazinho, 12 de março de 2019.



Sérgio Lopes
CRC/RS 66.398



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (MARÇO DE 2019)

(Autos nº 009/1.17.0001879-7 - Recuperação Judicial)

118.000/1832-2 - ME 30

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DO ANDAMENTO PROCESSUAL

No cumprimento do encargo de Administradora Judicial, no cumprimento de suas atribuições, em atenção ao disposto no art. 22, II, alínea 'c', da Lei 11.101/2005¹, vem por meio do presente, apresentar relatório mensal de atividades da Recuperanda.

Para tanto, a Administradora informa que o processo mantém o curso formal, conforme preconiza a Lei 11.101/2005. Em vista disto, cabe informar que na data de 14 de março de 2019, no auditório da OAB subseção Carazinho, ocorreu a Assembleia Geral de Credores, em continuação a 2ª convocação. Nessa oportunidade foi posto em votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, o qual foi aprovado conforme previsão legal do art. 45 da Lei 11.101/2005².

Nesta senda, a signatária informa ainda, que o Plano de Recuperação Judicial, aprovado na AGC já foi juntado aos autos.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor.

² Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL - 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO - RS - Nº 009/1.17.0001879-7 - ME 30

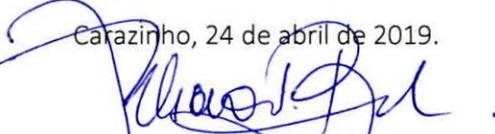
II. DOS REQUERIMENTOS

POSTO ISTO, requer que seja recebido o presente relatório mensal das atividades da empresa no mês de março de 2019, para que surtam seus efeitos legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Carazinho, 24 de abril de 2019.



Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751



448 3246-3
P.

1059

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CARAZINHO
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
RUA DA PÁTRIA, 400 - CENTRO - CARAZINHO/RS - CEP. 99.500-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (ABRIL DE 2019)

(Autos nº 009/1.17.0001879-7 - Recuperação Judicial)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Diante do teor do art. 22, II, alínea 'c', da Lei 11.101/2005¹, a Administradora Judicial, no cumprimento das suas atribuições, vem por meio deste, apresentar relatório mensal de atividades da Recuperanda.

Conforme depreende-se das fls. 989 e seguintes, foi prestada a juntada da ata e lista de presenças referente a continuação da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores. Nesta oportunidade, restou votado e aprovado o Plano Consolidado em AGC, o qual, nos moldes do artigo 14 da Lei 11.101/2005², foi apresentado ao Juízo e aguarda homologação, conforme determina art. 58 da Lei 11.101/2005.

Outrossim, a Administradora Judicial reitera o pedido constante na fl. 844 sobre o desentranhamento e autuação em apartado das impugnações e documentos apresentados nas fls. 617-775 e 574-610.

Por fim, a Administradora informa que o processo mantém o curso formal, conforme preconiza a Lei 11.101/2005, e faz a juntada do parecer contábil, em anexo, que apresenta as demonstrações do resultado da empresa.

II. DOS REQUERIMENTOS

POSTO ISTO, requer a) seja recebido o presente relatório mensal das atividades da empresa no mês de abril de 2019, para que surtam seus efeitos legais; b) seja

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor.

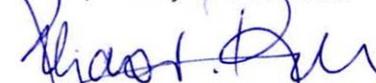
² Art. 14. Caso não haja impugnações, o juiz homologará, como quadro-geral de credores, a relação dos credores constante do edital de que trata o art. 7º, § 2º, desta Lei, dispensada a publicação de que trata o art. 18 desta Lei.

homologado o Plano Consolidado em AGC; c) proceda o desentranhamento das impugnações supramencionadas; e, d) seja recebido o parecer técnico contábil.

Termos em que,

Pede deferimento.

Carazinho, 19 de junho de 2019.



Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ADMINISTRADORA JUDICIAL DRA. JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI

PARECER CONTÁBIL (1º Trim.2019)

(Autos nº 009/1.17.0003246-3- art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

SÉRGIO LOPES, contador, inscrito no CRC/RS 66.398, na qualidade de Perito Assistente da Administradora Judicial (art. 22, inciso I, alínea “h” da Lei 11/101/05), nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa **SODERTECNO IND.COM.MAQS.IMPLEM.AGRICOLAS LTDA.**

Visando o cumprimento do artigo 22 da Lei 11.101/2005, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao Juiz, para juntada nos autos, relatório mensal das atividades do devedor” o Perito Assistente da Administradora Judicial, vem por meio do presente, apresentar as partes interessadas, o Parecer Contábil da situação econômico-financeira da empresa.

Para o parecer, foram utilizados os balancetes do período de outubro/2018 a março/2019, e as informações contidas no plano de recuperação, todos obtidos junto ao processo. Ressalta-se que todas as informações fornecidas para análise, são por premissa, consideradas por este perito boas e validadas, não tendo sido efetuadas auditorias ou levantamentos para a validação da informação.

Nos quadros 01 e 02 foram sintetizados os dados fornecidos pela empresa Recuperanda. No quadro 01 é realizado uma análise vertical, ocasião que são comparadas as contas de receitas e despesas, podendo observar o quanto representa cada gasto em relação a receita líquida. No quadro 02 são analisadas as contas de resultado, verificando as variações entre os trimestres, do realizado comparado com o projetado.

A seguir, apresento as análises das demonstrações do resultado da empresa. A análise vertical, mostra a importância de cada conta em relação à receita líquida.

Quadro 01 – Demonstrativo do Resultado do Exercício – Análise Vertical

Com base nos demonstrativos contábeis disponibilizados pela Recuperanda, apresenta-se na tabela abaixo a análise vertical do 1º Trimestre das Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE).



Contas	3° Trim 2018	AV	4° Trim 2018	AV	1° Trim 2019	AV
Receita líquida	2.626.077	100%	2.567.217	100%	1.854.849	100%
Receita Bruta	3.172.629	121%	3.033.822	118%	2.206.775	119%
(-) Deduções da Receita	557.891	21%	468.499	18%	356.264	19%
Receitas Financeiras	11.339		1.894		4.338	
Custos e despesas	2.945.555	112%	1.917.735	75%	1.781.137	96%
Custo dos prod.vendidos	2.381.024	91%	1.304.565	51%	1.196.558	65%
Custo dos produtos	1.801.240	69%	744.097	29%	740.557	40%
Custos industriais	579.784	22%	560.469	22%	456.001	25%
Despesas	570.718	22%	614.324	24%	584.579	32%
Despesas com vendas	93.145	4%	77.007	3%	118.258	6%
Despesas Administrativas	335.546	13%	354.206	14%	315.761	17%
Despesas tributárias						
Despesas financeiras	142.027	5%	184.265	7%	150.560	8%
Outros resultados não opera.	- 6.187		- 1.154		-	
Resultado do Período	- 319.478	-12%	649.481	25%	73.712	4%
IR e Contribuição Social	92.985	4%	83.731	3%	26.156	1%
Lucro/Prejuízo Trimestral	- 412.464	-16%	565.750	22%	47.556	3%

O quadro a seguir, foram comparados, o 1° trimestre, os valores realizados com os projetados pela empresa. O percentual da variação entre o realizado e o orçado, está demonstrado na última coluna.

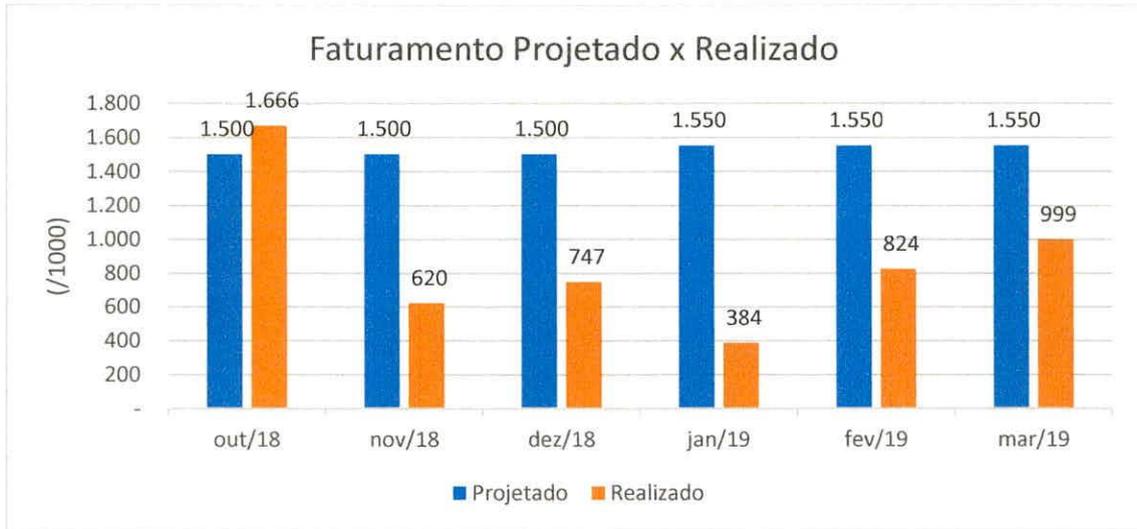
Quadro 02 – Demonstrativo do Resultado do Exercício – Projetado x Realizado

Contas	Realizado 1o Trim	AV	Projetado 1o Trim	AV	Variação
Receita líquida	1.854.849	100%	4.123.310	100%	-55%
Receita Bruta	2.206.775	119%	4.650.000	113%	-52%
(-) Deduções da Receita	356.264	19%	526.690	13%	
Receitas Financeiras	- 4.338		-		
Custos e despesas	1.781.137	96%	3.418.968	83%	-48%
Custo dos prod.vendidos	1.196.558	65%	2.409.044	58%	-50%
Despesas	584.579	32%	1.009.924	24%	-43%
Resultado do Período	73.712	4%	704.342	17%	-90%
IR e Contribuição Social	26.156	1%	-	0%	0%
Lucro/Prejuízo Trimestral	47.556	3%	704.342	17%	-93%

a) Considerações das Receitas Líquida.

A empresa apresentou uma queda de 28% na receita líquida no 1° trimestre de 2019 comparado com o último trimestre de 2018. Também, a receita líquida ficou 55% abaixo do projetado para este trimestre de 2019. A principal queda ocorreu no mês de janeiro/2019, veja no gráfico abaixo:

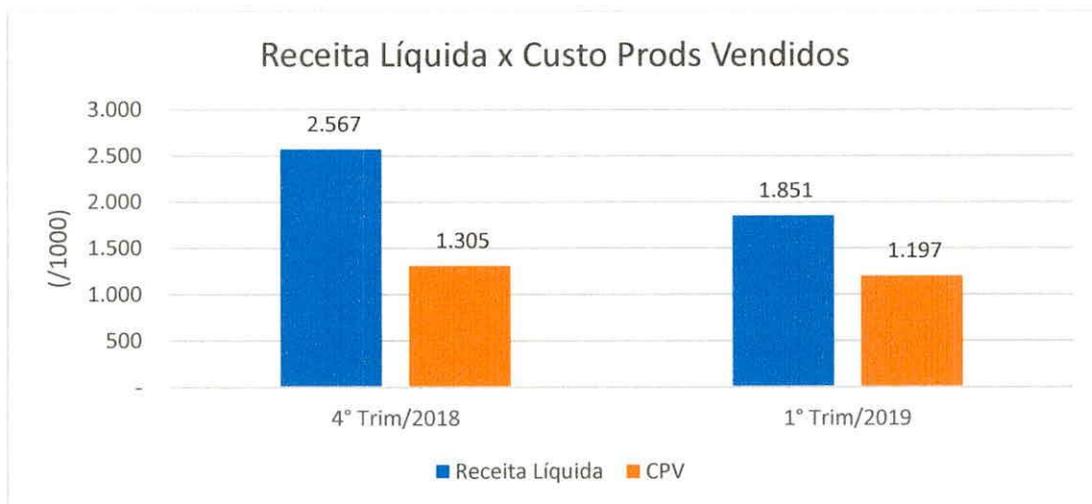




b) Considerações dos Custos

Ainda que, houve uma redução de 8,3% nos custos da empresa neste primeiro trimestre de 2019, comparando com o trimestre anterior, o percentual em relação a receita líquida ficou 14% maior que o período anterior, em razão também da queda no faturamento.

Demonstramos no gráfico o comparativo entre a receita líquida e o custo do produto vendido realizado:



c) Considerações das Despesas Operacionais

Ao verificarmos as despesas operacionais, compreendida pelas contas de despesa com vendas, administrativas e financeiras, demonstra que o percentual realizado foi de 32% da receita líquida neste primeiro trimestre de 2019.

Apesar da redução de 4,8% nas despesas neste 1º trimestre comparado com o trimestre anterior, o percentual das despesas operacionais ainda ficou 8% maior em comparação com o 4º trimestre/2019. Sendo o reflexo desse resultado a queda na receita líquida da empresa.

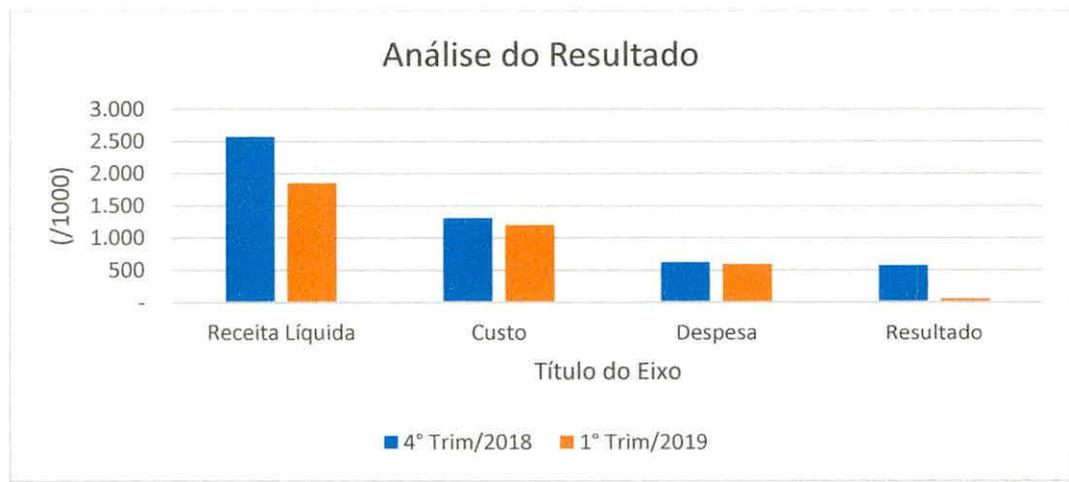
d) Considerações do Resultado do Período

Neste primeiro trimestre de 2019, a empresa não atingiu o valor projetado de lucro que era de R\$ 704.342,00, seu resultado realizado foi de R\$ 47.556,00, percentual de 93% menor ao projetado.

Porém, no 1º trimestre de 2019 a empresa realizou 3% de lucro líquido, bem abaixo dos 22% apresentado no trimestre anterior.

Em comparação com os valores projetados, podemos afirmar que a queda no faturamento na ordem de 52%, foi o maior responsável por esse resultado. Além, do aumento nos custos e nas despesas em relação a receita líquida deste trimestre.

Diante desses resultados, entendemos que, a recuperanda deve retomar o seu crescimento, melhorar sua lucratividade, para poder buscar a recuperação da empresa.



É o relatório.

Sendo assim, apresentado o presente PARECER TÉCNICO, com o objetivo principal de demonstrar de forma simplificada a situação econômica da empresa Recuperanda, comparando os resultados trimestrais, este Contador está à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Carazinho, 28 de maio de 2019.



Sérgio Lopes
CRC/RS 66.398

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (MAIO DE 2019)

(Autos nº 009/1.17.0001879-7 - Recuperação Judicial)

127.000 3246-3 - Pendente

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DO ANDAMENTO PROCESSUAL

A Administradora Judicial, em cumprimento as atribuições elencadas no art. 22, II, alínea 'c', da Lei 11.101/2005, vem por meio deste, prestar a juntada do relatório mensal de atividades da empresa Recuperanda.

Com isso, a Administradora informa que mantém contato com o perito contador e a empresa, a fim de acompanhar as atividades da devedora, e analisar os documentos contábeis fornecidos. Por fim, a Administradora informa que o processo mantém o curso formal, obedecendo os parâmetros legais estabelecidos pela Lei 11.101/05.

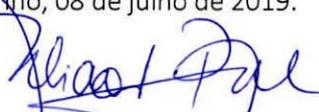
II. DOS REQUERIMENTOS

POSTO ISTO, requer seja recebido o presente relatório mensal das atividades da Recuperanda do mês de maio de 2019, para que surtam seus efeitos legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Carazinho, 08 de julho de 2019.


Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751

NE 627



1066

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (JUNHO DE 2019)

(Autos nº 009/1.17.0001879-7 - Recuperação Judicial)

Requerente
JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DO ANDAMENTO PROCESSUAL

O art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, dispõe que ao Administrador Judicial compete apresentar ao Juízo relatório mensal das atividades do devedor. Neste sentido, a Signatária, em cumprimento às suas atribuições, vem por meio deste, prestar a juntada do relatório referente ao período de junho de 2019.

A Administradora informa que o processo mantém o curso formal, obedecendo o disposto na Lei 11.101/05, de modo que mantém constante contato com o perito contador e com a empresa, a fim de acompanhar as atividades da devedora e analisar os documentos contábeis fornecidos. Por fim, a Administradora informa que aguarda a homologação do Plano Consolidado em AGC, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

Ademais, salienta que está em contato com a Recuperanda para acompanhar as formas de pagamento escolhidas pelos credores.

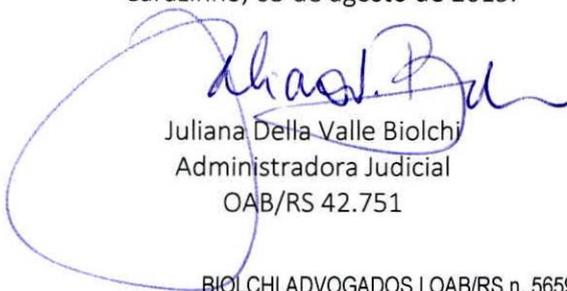
II. DOS REQUERIMENTOS

POSTO ISTO, requer seja recebido o presente relatório mensal das atividades da Recuperanda do mês de junho de 2019, para que surtam seus efeitos legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Carazinho, 05 de agosto de 2019.


Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751

BIOLCHI ADVOGADOS | OAB/RS n. 5659

Av. Pátria, 400 | Salas 203 e 204 | Centro | Carazinho/RS | Cep.: 99.500-000 | 54 3329 1686
Av. Independência, 925 | Salas 401 e 402 | Independência | Porto Alegre/RS | Cep.: 90.035-076 | 51 3392 2730
Rua Uruguai, 421, Sala 304 | Centro | Passo Fundo/RS | Fone: 54 3327 1163
contato@biolchi.adv.br | www.biolchi.adv.br

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

CERTIFICO que nesta data procedi à abertura deste 02 Volume com 1069 folhas. DOU FÉ. Carazinho, 12/09/19.

BIOLCHI

1069
NE 622

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (JULHO DE 2019)

(Autos nº 009/1.17.0001879-7 - Recuperação Judicial)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DO ANDAMENTO PROCESSUAL

A Administração Judicial, em cumprimento as suas atribuições previstas no 22, II, c, da Lei 11.101/2005, vem por meio deste, apresentar ao Juízo o relatório mensal de atividades referente ao período de julho de 2019.

A Administradora informa que o processo mantém o curso disposto na Lei 11.101/05, de modo que mantém constante contato com o perito contador e com a empresa, a fim de acompanhar as atividades da devedora e analisar os documentos contábeis fornecidos.

Além disso, junto ao relatório mensal ora apresentado faz a juntada de parecer contábil¹, o qual contém resumo do desenvolvimento da empresa e análise técnica dos documentos contábeis fornecidos pela Recuperanda. O relatório contábil busca demonstrar se o projetado no fluxo de caixa está sendo efetivamente alcançado.

Enfim, a Administradora aproveita a oportunidade para apontar os principais fatos ocorridos no processo, conforme adiante aduzido.

II. DO PROCESSADO ATÉ A FL. 1067

Em 02 de maio de 2017, a SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ajuizou pedido de Recuperação Judicial

¹ Documento 01: parecer contábil.

com fundamento nas disposições da Lei 11.101/2015, sob a alegação de visar a preservação da sua existência frente a grave crise econômica que passou a enfrentar. Afirmou que se tornou vítima de uma circunstância econômica fortemente desfavorável para o seu setor de atuação e que, somando-se a isso, encontrou dificuldade de obtenção de novas linhas de crédito quando teve diminuição drástica de vendas, de modo que acabou sendo impossibilitada de cumprir com suas obrigações. Informou a existência de passivo no valor de R\$ 9.327.256,04 (nove milhões, trezentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Procedeu a juntada de documentação hábil exigida e por fim requereu, em suma: a) o deferimento da Recuperação Judicial; b) o adiamento do pagamento das custas de distribuição; a dispensa das certidões negativas ; c) a suspensão das ações ou execuções contra a autora; e, d) a nomeação de Administrador Judicial (fls. 01-208).

Nas fls. 210-218 constou o despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, de modo que foram acolhidos os pedidos que constaram na inicial com exceção do pedido liminar de cancelamento dos protestos arrolados, bem como oficiamento do SERASA e SPC para que se abstivessem de efetuar indicações que limitassem a atuação da autora, que restou indeferido. Na oportunidade, esta Signatária foi nomeada Administradora Judicial, tendo firmado compromisso na fl. 221. Tal publicação ocorreu em 25.05.2017, nota de expediente nº 310/2017.

Em 26 de maio de 2017 foi publicado o Edital de Convocação de Credores no Diário de Justiça eletrônico, na edição 6036 (fls. 241-245).

Na fl. 274, a Administradora Judicial apresentou o primeiro relatório mensal de atividades, conforme previsto no art. 22, II, c, da Lei 11.105/2005.

Em 26 de julho de 2017 foi juntado aos autos pelo advogado da Recuperanda o Plano de Recuperação Judicial conforme previsto no art. 53 da LRF (fls. 326-410).

A Administradora juntou às fls. 529 e seguintes a manifestação que constou a Relação de Credores referente a etapa de verificação de créditos, explanando suas considerações quanto as divergências e habilitações recebidas que deram origem a Quadro Geral de Credores da Administradora Judicial. Ainda, juntamente com a petição foram incluídas algumas das informações que foram analisadas para publicação de edital.

Na fl. 561, o advogado da Recuperanda postulou pela prorrogação do prazo de suspensão (*stay period*) por mais 180 dias. O pedido foi deferido pelo Juízo no despacho de fl. 571.

Em 05 de março de 2018 restou publicada no Diário da Justiça Eletrônico a Relação de Credores referente ao art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (fl. 615).

Quanto a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, houve nova publicação, no dia 08 de junho de 2018, Edição n. 6.280.

Ato contínuo, conforme depreende-se das fls. 777 e seguintes, foram apresentadas as objeções ao Plano de Recuperação Judicial, nos moldes do art. 55 da LRF pelo Banco Bradesco, Itaú Unibanco S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Banco Santander (Brasil) S/A, Caixa Econômica Federal.



1070


Esta signatária peticionou nos autos (fl. 844) postulando o desentranhamento de duas impugnações, quais sejam, Banco do Brasil e Cescebrasil Seguros e Garantias de Crédito S/A, pois tratavam-se habilitações/impugnações retardatárias que possuem rito próprio conforme Lei 11.101/2005, o que foi reiterado no relatório mensal do mês de abril. Até então não se tem notícia nos autos sobre o desentranhamento e autuação em apartado.

Além disso, a Administradora prestou a juntada de Parecer Técnico Contábil, confeccionado por perito contábil, com o objetivo de demonstrar análise pormenorizada das contas da empresa durante os doze meses que transcorreram desde o pedido de Recuperação (fls. 845-852).

Seguindo o tramite processual estabelecido na Lei 11.101/2005, tendo em vista as objeções apresentadas, foram designadas as datas das Assembleias Geral de Credores, a 1ª Convocação de Credores para o dia 30 de novembro de 2018, às 16hrs e a 2ª Convocação em 11 de janeiro de 2019, às 16 hrs, para realizar-se no auditório da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), conforme edital publicado na NE 863/2018 (fl. 858).

Nas fls. 891-912 a Administradora prestou a juntada da ata e lista de presenças referente a 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, a qual não teve prosseguimento em vista da inexistência de *quórum* legal para sua instalação.

Após, a Administração Judicial apresentou nas fls. 924-946 e seguintes a ata e lista de presenças referente a 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, que se realizou em 11 de janeiro de 2019, às 16hrs, no Auditório da ULBRA Carazinho. Nesta oportunidade, a Assembleia restou suspensa conforme as deliberações de adiamento previstas no art. 42 da Lei 11.101/2005, sendo aprazada para o mês de março de 2019.

Os procuradores da Recuperanda juntaram às fls. 958-985 o Plano de Recuperação Judicial Modificativo para ser objeto de deliberação na continuação da 2ª Convocação da AGC que restou aprazada para 14 de março de 2019.

Por fim, em 14 de março de 2019, na continuação da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, foi posto em votação o Plano de Recuperação Judicial com os modificativos apresentados durante a AGC, o qual restou aprovado pela maioria dos credores presentes, nos moldes do art. 45 da Lei 11.101/2005 (fls. 990-1043). O plano unificado e votado neste ato foi anexado ao processo junto com a ata e lista de presenças.

Em síntese, são os principais fatos processados até o momento.

Desta forma, pode-se concluir que atos do processo seguem em conformidade com as disposições da Lei 11.101/2005, de modo que a Administradora informa que segue no aguardo da juntada das certidões do art. 57 da LRF, a fim de garantir a homologação do Plano Consolidado em AGC, conforme determina o art. 58.

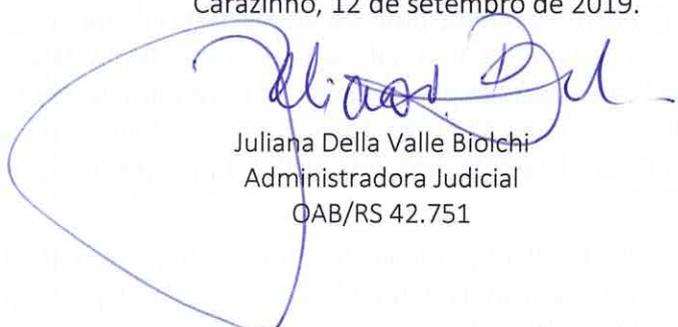
III.DOS REQUERIMENTOS

POSTO ISTO, requer seja recebido o presente relatório mensal das atividades da Recuperanda do mês de julho de 2019 juntamente com o parecer técnico contábil apresentado, para que surtam seus efeitos legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Carazinho, 12 de setembro de 2019.



Juliana Della Valle Biotchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751



ILUSTRÍSSIMA SENHORA ADMINISTRADORA JUDICIAL DRA. JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI

PARECER CONTÁBIL (2º Trim.2019)

(Autos nº 009/1.17.0003246-3- art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

SÉRGIO LOPES, contador, inscrito no CRC/RS 66.398, na qualidade de Perito Assistente da Administradora Judicial (art. 22, inciso I, alínea "h" da Lei 11/101/05), nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO IND.COM.MAQS.IMPLEM.AGRICOLAS LTDA.

Visando o cumprimento do artigo 22 da Lei 11.101/2005, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso "apresentar ao Juiz, para juntada nos autos, relatório mensal das atividades do devedor" o Perito Assistente da Administradora Judicial, vem por meio do presente, apresentar as partes interessadas, o Parecer Contábil da situação econômico-financeira da empresa.

Para o parecer, foram utilizados os balancetes do período de janeiro/2019 a junho/2019, e as informações contidas no plano de recuperação, todos obtidos junto ao processo. Ressalta-se que todas as informações fornecidas para análise, são por premissa, consideradas por este perito boas e validadas, não tendo sido efetuadas auditorias ou levantamentos para a validação da informação.

Nos quadros 01 e 02 foram sintetizados os dados fornecidos pela empresa Recuperanda. No quadro 01 é realizado uma análise vertical, ocasião que são comparadas as contas de receitas e despesas, podendo observar o quanto representa cada gasto em relação a receita líquida. No quadro 02 são analisadas as contas de resultado, verificando as variações entre os trimestres, do realizado comparado com o projetado.

A seguir, apresento as análises das demonstrações do resultado da empresa. A análise vertical, mostra a importância de cada conta em relação à receita líquida.

Quadro 01 – Demonstrativo do Resultado do Exercício – Análise Vertical

Com base nos demonstrativos contábeis disponibilizados pela Recuperanda, apresenta-se na tabela abaixo a análise vertical do 2º Trimestre das Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE).



Contas	4° Trim 2018	AV	1° Trim 2019	AV	2° Trim 2019	AV
Receita Líquida	2.567.217	100%	1.854.849	100%	2.235.348	100%
Receita Bruta	3.033.822	118%	2.206.775	119%	2.750.982	123%
(-) Deduções da Receita	468.499	18%	356.264	19%	519.897	23%
Receitas Financeiras	- 1.894		4.338		4.262	
Custos e despesas	1.917.735	75%	1.781.137	96%	2.329.584	104%
Custo dos prod.vendidos	1.304.565	51%	1.196.558	65%	1.617.388	72%
Custo dos produtos	744.097	29%	740.557	40%	916.635	41%
Custos industriais	560.469	22%	456.001	25%	700.753	31%
Despesas	614.324	24%	584.579	32%	712.196	32%
Despesas com vendas	77.007	3%	118.258	6%	57.860	3%
Despesas Administrativas	354.206	14%	315.761	17%	473.091	21%
Despesas tributárias					-	
Despesas financeiras	184.265	7%	150.560	8%	181.245	8%
Outros resultados não opera.	- 1.154		-		-	
Resultado do Período	649.481	25%	73.712	4%	- 94.236	-4%
IR e Contribuição Social	83.731	3%	26.156	1%	- 25.478	-1%
Lucro/Prejuízo Trimestral	565.750	22%	47.556	3%	- 68.758	-3%

O quadro a seguir, foram comparados, o 2° trimestre os valores realizados com os projetados pela empresa. O percentual da variação entre o realizado e o orçado, está demonstrado na última coluna.

Quadro 02 – Demonstrativo do Resultado do Exercício – Projetado x Realizado

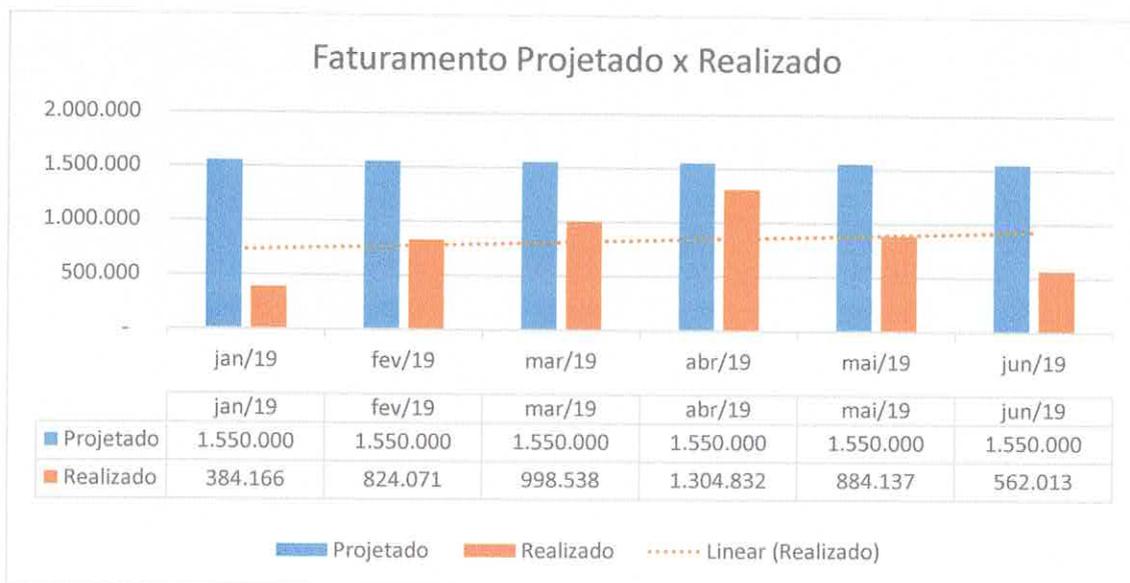
Contas	Realizado 2o Trim	AV	Projetado 2o Trim	AV	Variação
Receita Líquida	2.235.348	100%	4.123.310	100%	-55%
Receita Bruta	2.750.982		4.650.000		
(-) Deduções da Receita	519.897		526.690		
Receitas Financeiras	- 4.262		-		
Custos e despesas	1.781.137	80%	3.418.968	83%	-52%
Custo dos prod.vendidos	1.617.388	72%	2.409.044	58%	-67%
Despesas	712.196	32%	1.009.924	24%	-71%
Resultado do Período	- 94.236	-4%	704.342	17%	
IR e Contribuição Social	- 25.478	1%	-	0%	0%
Lucro/Prejuízo Trimestral	- 68.758	-3%	704.342	17%	

Considerações das Receitas Líquida.

A empresa apresentou um aumento de 21% na receita líquida no 2° trimestre de 2019 comparado com o 1° trimestre de 2019. Mesmo assim, a receita líquida ficou 55% abaixo do projetado para este trimestre.



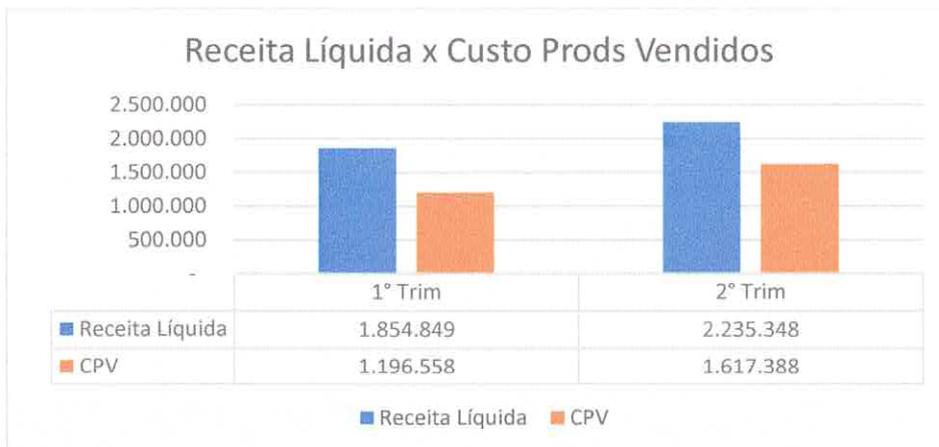
A principal queda ocorreu nos meses de maio e junho, veja no gráfico abaixo:



a) Considerações dos Custos

Os custos sofreram um aumento de 35% neste 2º trimestre em comparação com o 1º trimestre deste ano. O percentual sobre a receita líquida neste trimestre representou 72% da receita líquida, um resultado 7% maior que o período anterior.

Demonstramos no gráfico o comparativo entre a receita líquida e o custo do produto vendido realizado:

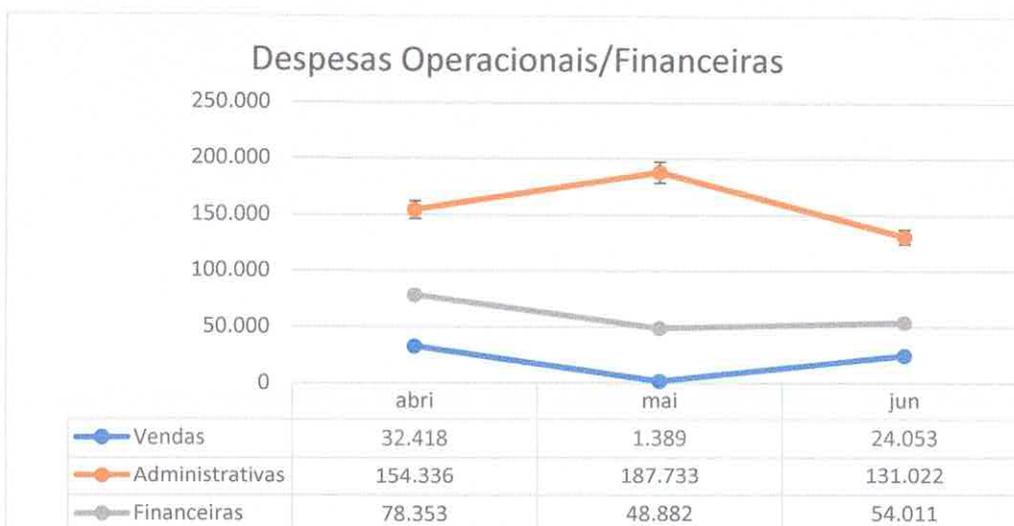




b) Considerações das Despesas Operacionais

Ao verificarmos as despesas operacionais, compreendida pelas contas de despesa com vendas, administrativas e financeiras, demonstra que o percentual realizado foi de 32% da receita líquida neste segundo trimestre de 2019.

As despesas operacionais sofreram um aumento de 22% neste trimestre comparado com o trimestre anterior, sendo as despesas administrativas e despesas financeiras as contas mais representativas desse aumento.



c) Considerações do Resultado do Período

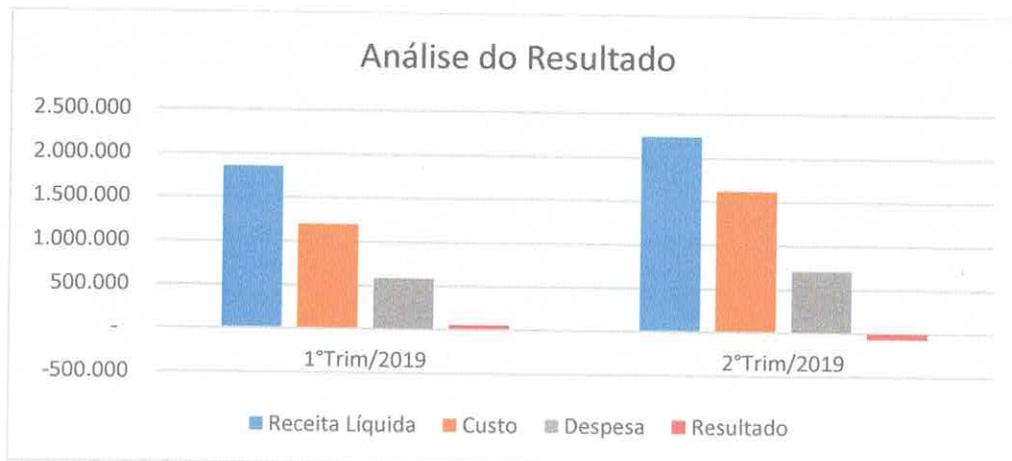
Neste segundo trimestre de 2019, a empresa não atingiu o valor projetado de lucro que era de R\$ 704.342,00, seu resultado realizado foi de -R\$ 68.758,00 negativo.

Em comparação com os valores projetados, podemos afirmar que a queda no faturamento na ordem de 55%, foi o maior responsável por esse resultado. Além, do aumento nos custos e nas despesas em relação a receita líquida deste trimestre.

Diante desses resultados, entendemos que, a recuperanda deve retomar o seu crescimento, melhorar sua lucratividade, para poder buscar a recuperação da empresa.



1075



É o relatório.

Sendo assim, apresentado o presente PARECER TÉCNICO, com o objetivo principal de demonstrar de forma simplificada a situação econômica da empresa Recuperanda, comparando os resultados trimestrais, este Contador está à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Carazinho, 09 de agosto de 2019.

Sérgio Lopes
CRC/RS 66.398

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (AGOSTO DE 2019)

(Autos nº 009/1.17.0001879-7- Recuperação Judicial)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Conforme determinação contida no art. 22, II, alínea c, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial, em cumprimento as suas atribuições, vem apresentar ao Juízo relatório mensal das atividades do devedor, referente ao período de agosto de 2019.

Deste modo, informa que o processo mantém o curso formal, seguindo o disposto na norma legal, de modo que mantém constante contato com o perito contador e com a empresa, a fim de acompanhar as atividades da devedora e analisar os documentos contábeis fornecidos.

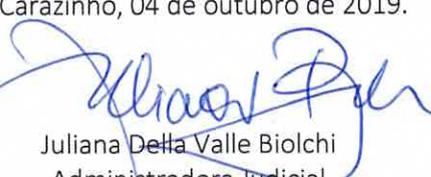
II. DOS REQUERIMENTOS

POSTO ISTO, requer seja recebido o presente relatório mensal das atividades da Recuperanda do mês de agosto de 2019, para que surta seus efeitos legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Carazinho, 04 de outubro de 2019.


Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751

TRIBUNAL JUSTIÇA DO RS - 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO - RS - 009/1.17.0001879-7- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (SETEMBRO DE 2019)

(Autos nº 009/1.17.0001879-7- Recuperação Judicial)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DO ANDAMENTO PROCESSUAL

O art. 22, II, alínea c, da Lei 11.101/2005, prevê que a Administração Judicial deve apresentar ao Juízo, relatório mensal das atividades do devedor. Em atenção à disposição legal, a Signatária, presta a juntada do relatório referente ao mês de setembro de 2019.

Neste sentido, esclarece que o processo mantém o curso formal, seguindo o disposto na Lei, de modo que mantém constante contato com o perito contador e com a empresa, a fim de acompanhar as atividades da devedora e analisar os documentos contábeis fornecidos, neste sentido, apresenta, juntamente com relatório processual, parecer contábil trimestral.

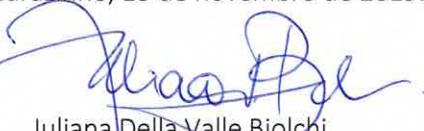
II. DOS REQUERIMENTOS

POSTO ISTO, requer seja recebido o presente relatório mensal das atividades da Recuperanda referente ao mês de setembro de 2019 e parecer contábil trimestral, para que surta seus efeitos legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Carazinho, 13 de novembro de 2019.



Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ADMINISTRADORA JUDICIAL DRA. JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI

PARECER CONTÁBIL (3º Trim.2019)

(Autos nº 009/1.17.0003246-3- art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

SÉRGIO LOPES, contador, inscrito no CRC/RS 66.398, na qualidade de Perito Assistente da Administradora Judicial (art. 22, inciso I, alínea “h” da Lei 11/101/05), nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa **SODERTECNO IND.COM.MAQS.IMPLEM.AGRICOLAS LTDA.**

Visando o cumprimento do artigo 22 da Lei 11.101/2005, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao Juiz, para juntada nos autos, relatório mensal das atividades do devedor” o Perito Assistente da Administradora Judicial, vem por meio do presente, apresentar as partes interessadas, o Parecer Contábil da situação econômico-financeira da empresa.

Para o parecer, foram utilizados os balancetes do período de janeiro/2019 a setembro/2019, e as informações contidas no plano de recuperação, todos obtidos junto ao processo. Ressalta-se que todas as informações fornecidas para análise, são por premissa, consideradas por este perito boas e validadas, não tendo sido efetuadas auditorias ou levantamentos para a validação da informação.

Nos quadros 01 e 02 foram sintetizados os dados fornecidos pela empresa Recuperanda. No quadro 01 é realizado uma análise vertical e horizontal, ocasião que são comparadas as contas de receitas e despesas, podendo observar o quanto representa cada gasto em relação a receita líquida e também sua evolução. No quadro 02 são analisadas as contas de resultado, verificando as variações entre os trimestres, do realizado comparado com o projetado.

A seguir, apresento as análises das demonstrações do resultado da empresa. A análise vertical, mostra a importância de cada conta em relação à receita líquida. A análise horizontal demonstra a evolução de cada conta do período em análise.

Quadro 01 – Demonstrativo do Resultado do Exercício – Análise Vertical e Horizontal

Com base nos demonstrativos contábeis disponibilizados pela Recuperanda, apresenta-se na tabela abaixo a análise vertical e horizontal do primeiro, segundo e terceiro trimestre de 2019, das Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE).

1089


D R E	1° Trim 2019			2° Trim 2019			3° Trim 2019		
	Valor	AV	AH	Valor	AV	AH	Valor	AV	AH
RECEITA BRUTA	2.206.775			2.750.982			3.624.630		
(-) Deduções da Receita	356.264			519.897			650.969		
(=) RECEITA LÍQUIDA	1.850.511	100%	100%	2.231.086	100%	121%	2.973.662	100%	133%
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	1.196.558	65%	100%	1.617.388	72%	135%	1.948.186	66%	120%
Matéria Prima direta	740.557	40%	100%	916.635	41%	124%	1.282.365	43%	140%
Mão de Obra Direta	344.419	19%	100%	554.046	25%	161%	478.506	16%	86%
Outros Custos Diretos	111.582	6%	100%	146.707	7%	131%	187.315	6%	128%
(=) LUCRO BRUTO	653.953	35%	100%	613.698	28%	94%	1.025.475	34%	167%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	434.019	23%	100%	530.951	24%	122%	618.030	21%	116%
De Vendas	118.258	6%	100%	57.860	3%	49%	116.439	4%	201%
Administrativas	315.761	17%	100%	473.091	21%	150%	501.591	17%	106%
(=) LUCRO OPERACIONAL	219.934	12%	100%	82.747	4%	38%	407.446	14%	492%
(+/-) RECEITA E DESPESA FINANCEIRAS	146.222	8%	100%	176.983	8%	121%	202.664	7%	115%
(-) Despesa Financeiras	150.560	8%	100%	181.245	8%	120%	202.899	7%	112%
(+) Receita Financeiras	- 2.642	0%	100%	- 2.069	0%	78%	- 235	0%	11%
(+/-) Variações Monetárias	- 1.696	0%	100%	- 2.193	0%	129%	-	0%	0%
(=) LUCRO ANTES DO IR + CSLL	73.712	4%	100%	- 94.236	-4%	-128%	204.782	7%	-217%
(-) IR / CSLL	26.156	1%	100%	- 25.478	-1%	-97%	52.091	2%	-204%
(=) LUCRO LÍQUIDO	47.556	3%	100%	- 68.758	-3%	-145%	152.691	5%	-222%

O quadro a seguir, foi comparado o 3° trimestre, os valores realizados com os projetados pela empresa. O percentual da variação entre o realizado e o orçado, está demonstrado na última coluna.

Quadro 02 – Demonstrativo do Resultado do Exercício – Projetado x Realizado

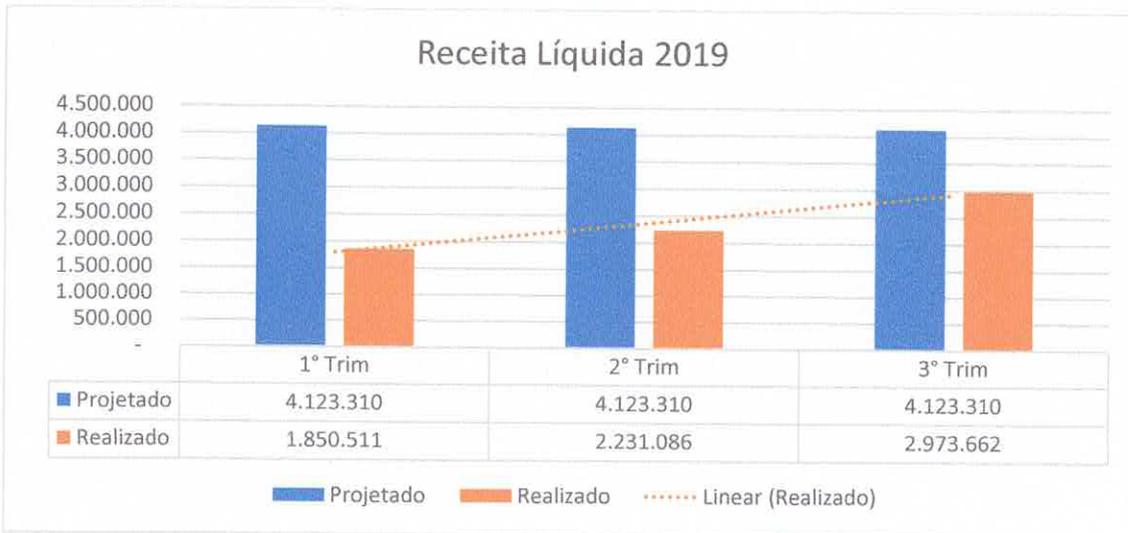
Contas	Realizado 3° Trim	AV	Projetado 3° Trim	AV	Variação
Receita Bruta	3.624.630		4.650.000		
(-) Deduções da Receita	650.969		526.690		
(=) Receita Líquida	2.973.662	100%	4.123.310	100%	-28%
(-) Custo dos Produtos Vendidos	1.948.186	66%	2.409.044	58%	-19%
(=) Lucro Bruto	1.025.475	34%	1.714.266	42%	-40%
(-) Despesas Operacionais	618.030	21%	591.425	14%	5%
(-) Resultado Financeiro	202.664	7%	418.500	10%	-52%
(=) Lucro Antes do IR + CSLL	204.782	7%	704.341	17%	-71%
(-) IR / CSLL	52.091				
(=) Lucro/Prejuízo Trimestral	152.691	5%	704.341	17%	-78%

a) Considerações das Receitas Líquida.

A empresa apresentou um aumento de 33% na receita líquida no 3° trimestre de 2019 comparado com o 2° trimestre do mesmo ano. Mesmo assim, a receita líquida ficou 28% abaixo do projetado para este trimestre.

No gráfico abaixo, podemos observar a evolução positiva da receita líquida neste ano.

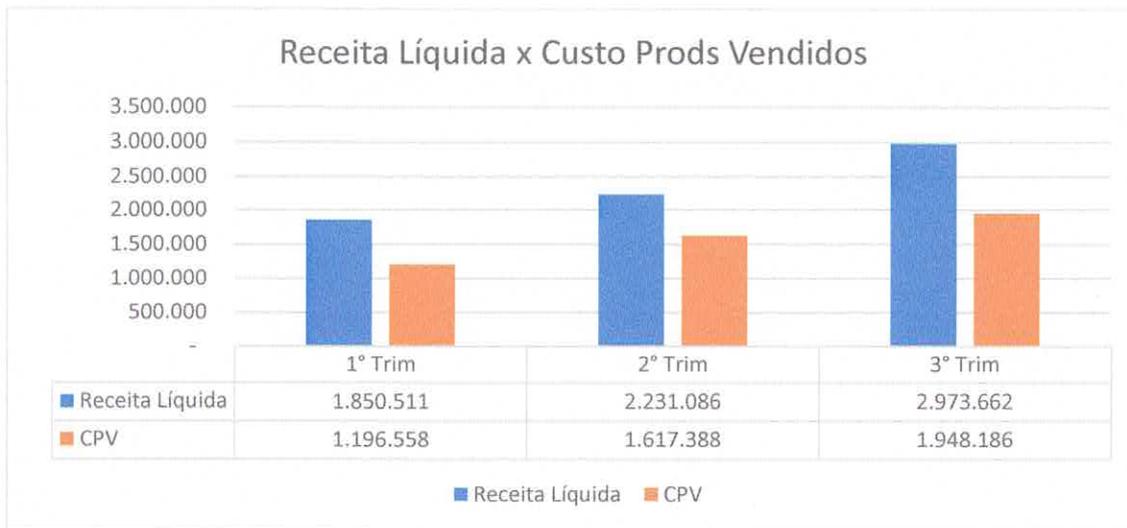




b) Considerações dos Custos

Os custos sofreram um aumento de 20% neste 3° trimestre em comparação com o 2° trimestre deste ano. O percentual sobre a receita líquida neste trimestre representou 66%, um resultado 6% menor que o período anterior.

Demonstramos no gráfico o comparativo entre a receita líquida e o custo do produto vendido realizado:





d) Considerações das Despesas Operacionais

Ao verificarmos as despesas operacionais, compreendida pelas contas de despesa com vendas, administrativas e financeiras, demonstra que o percentual realizado foi de 28% da receita líquida neste terceiro trimestre de 2019.

As despesas operacionais sofreram um aumento de 16% neste trimestre comparado com o trimestre anterior, sendo as despesas administrativas e despesas financeiras as contas mais representativas desse aumento.



e) Considerações do Resultado do Período

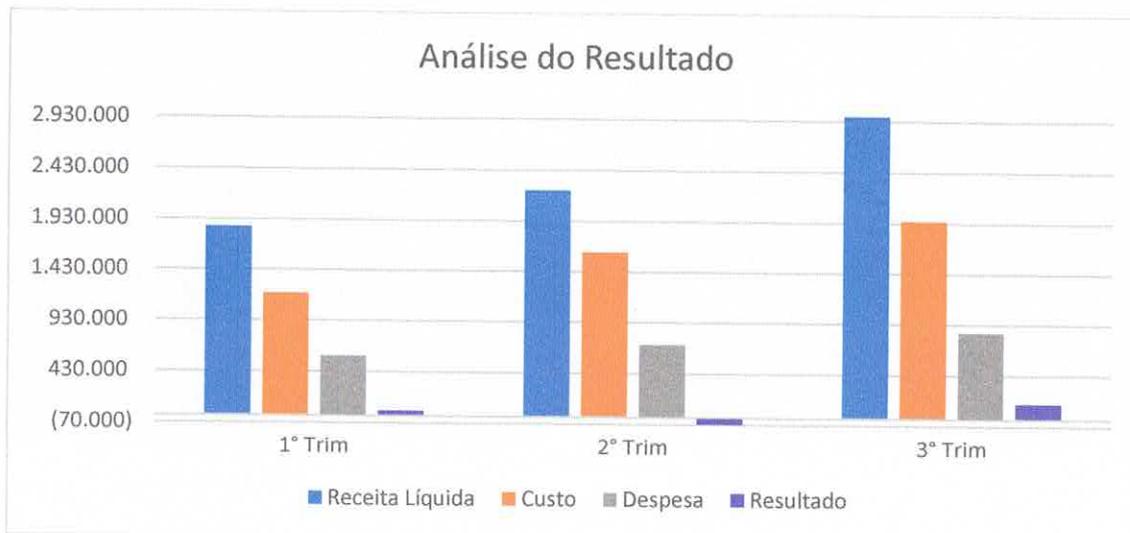
Neste terceiro trimestre de 2019, a empresa não atingiu o percentual projetado de lucro que era 17% da receita líquida. O valor projetado de lucro que era de R\$ 704.342,00, e seu resultado realizado foi de R\$ 152.691,00 positivo, representando apenas 9% da receita líquida.

Em comparação com os valores projetados, podemos afirmar que a queda no faturamento na ordem de 22%, foi o maior responsável por esse resultado neste trimestre. Além, do aumento nos custos e nas despesas em relação a receita líquida deste trimestre.

Diante desses resultados, entendemos que, a recuperanda deve retomar o seu crescimento, melhorar sua lucratividade, para poder buscar a recuperação da empresa.



1091



É o relatório.

Sendo assim, apresentado o presente PARECER TÉCNICO, com o objetivo principal de demonstrar de forma simplificada a situação econômica da empresa Recuperanda, comparando os resultados trimestrais, este Contador está à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Carazinho, 11 de novembro de 2019.


Sérgio Lopes
CRC/RS 66.398



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

NE 77

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (DEZEMBRO DE 2019)
(Autos nº 009/1.17.0001879-7- Recuperação Judicial)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DO ANDAMENTO PROCESSUAL

De acordo com o que determina o art. 22, II, alínea 'c', da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial presta a juntada do relatório mensal de atividades da Recuperanda relativo ao mês de dezembro de 2019.

No mais, informa que tem mantido contato constante com o perito contador, bem como com a empresa Recuperanda para acompanhar as suas atividades e analisar os documentos contábeis fornecidos. Por fim, a Administradora informa que o processo segue o curso formal, em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos na Lei 11.101/05.

Ademais, importante ressaltar que ante a não homologação do Juízo ao Plano de Recuperação Judicial os pagamentos ainda seguem pendentes, conforme expressa determinação do Plano aprovado em AGC.

Por fim, a fim de complementar sua análise, apresenta parecer contábil trimestral dos demonstrativos juntados pela empresa¹.

¹ DOC 01: Parecer contábil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

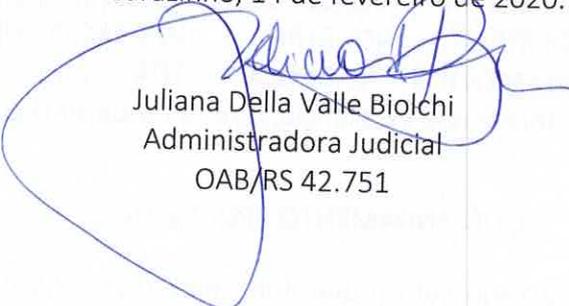
II. DOS REQUERIMENTOS

POSTO ISTO, requer seja recebido o presente relatório mensal das atividades da Recuperanda referente ao mês de dezembro de 2019, juntamente com o parecer contábil, para que surta os seus efeitos legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Carazinho, 14 de fevereiro de 2020.



Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751



ILUSTRÍSSIMA SENHORA ADMINISTRADORA JUDICIAL DRA. JULIANA DELLA VALLE
BIOLCHI

PARECER CONTÁBIL (4º Trim.2019)

(Autos nº 009/1.17.0003246-3- art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

SÉRGIO LOPES, contador, inscrito no CRC/RS 66.398, na qualidade de Perito Assistente da Administradora Judicial (art. 22, inciso I, alínea "h" da Lei 11/101/05), nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa SODERTECNO IND.COM.MAQS.IMPLEM.AGRICOLAS LTDA.

Visando o cumprimento do artigo 22 da Lei 11.101/2005, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso "apresentar ao Juiz, para juntada nos autos, relatório mensal das atividades do devedor" o Perito Assistente da Administradora Judicial, vem por meio do presente, apresentar as partes interessadas, o Parecer Contábil da situação econômico-financeira da empresa.

Para o parecer, foram utilizados os balancetes do período de janeiro/2019 a dezembro/2019, e as informações contidas no plano de recuperação, todos obtidos junto ao processo. Ressalta-se que todas as informações fornecidas para análise, são por premissa, consideradas por este perito boas e validadas, não tendo sido efetuadas auditorias ou levantamentos para a validação da informação.

Nos quadros 01 e 02 foram sintetizados os dados fornecidos pela empresa Recuperanda. No quadro 01 é realizado uma análise vertical e horizontal, ocasião que são comparadas as contas de receitas e despesas, podendo observar o quanto representa cada gasto em relação a receita líquida e também sua evolução. No quadro 02 são analisadas as contas de resultado, verificando as variações entre os trimestres, do realizado comparado com o projetado.

A seguir, apresento as análises das demonstrações do resultado da empresa. A análise vertical, mostra a importância de cada conta em relação à receita líquida. A análise horizontal demonstra a evolução de cada conta do período em análise.

Quadro 01 – Demonstrativo do Resultado do Exercício – Análise Vertical e Horizontal

Com base nos demonstrativos contábeis disponibilizados pela Recuperanda, apresenta-se na tabela abaixo a análise vertical e horizontal do primeiro,

BIOLCHI ADVOGADOS | OAB/RS n. 5659
Av. Pátria, 400 | Salas 203 e 204 | Centro | Carazinho/RS | Cep.: 99.500-000 | 54 3329 1686
Av. Independência, 925 | Salas 401 e 402 | Independência | Porto Alegre/RS | Cep.: 90.035-076 | 51 3392 2730
Rua Uruguai, 421, Sala 304 | Centro | Passo Fundo/RS | Fone: 54 3327 1163
contato@biolchi.adv.br | www.biolchi.adv.br

segundo, terceiro e quarto trimestre de 2019, das Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE).

D R E	1° Trim 2019			2° Trim 2019			3° Trim 2019			4° Trim 2019		
	Valor	AV	AH	Valor	AV	AH	Valor	AV	AH	Valor	AV	AH
RECEITA BRUTA	2.206.775			2.750.982			3.624.630			3.143.918		
(-) Deduções da Receita	356.264			519.897			650.969			791.559		
(=) RECEITA LÍQUIDA	1.850.511	100%	100%	2.231.086	100%	21%	2.973.662	100%	33%	2.352.359	100%	-21%
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	1.196.558	65%	100%	1.617.388	72%	35%	1.948.186	66%	20%	1.612.106	69%	-17%
Matéria Prima direta	740.557	40%	100%	916.635	41%	24%	1.282.365	43%	40%	980.704	42%	-24%
Mão de Obra Direta	344.419	19%	100%	554.046	25%	61%	478.506	16%	-14%	410.793	17%	-14%
Outros Custos Diretos	111.582	6%	100%	146.707	7%	31%	187.315	6%	28%	220.608	9%	18%
(=) LUCRO BRUTO	653.953	35%	100%	613.698	28%	-6%	1.025.475	34%	67%	740.254	31%	-28%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	434.019	23%	100%	530.951	24%	22%	618.030	21%	16%	548.029	23%	-11%
De Vendas	118.258	6%	100%	57.860	3%	-51%	116.439	4%	101%	108.605	5%	-7%
Administrativas	315.761	17%	100%	473.091	21%	50%	501.591	17%	6%	439.423	19%	-12%
(=) LUCRO OPERACIONAL	219.934	12%	100%	82.747	4%	-62%	407.446	14%	392%	192.225	8%	-53%
(+/-) RECEITA E DESPESA FINANCEIRAS	146.222	8%	100%	176.983	8%	21%	202.664	7%	15%	144.023	6%	-29%
(-) Despesa Financeiras	150.560	8%	100%	181.245	8%	20%	202.899	7%	12%	159.133	7%	-22%
(+) Receita Financeiras	2.642	0%	100%	2.069	0%	-22%	235	0%	-89%	19.152	-1%	8043%
(+/-) Variações Monetárias	1.696	0%	100%	2.193	0%	29%	-	0%	-	4.043	0%	100%
(=) LUCRO ANTES DO IR + CSLL	73.712	4%	100%	94.236	-4%	-228%	204.782	7%	317%	48.202	2%	-76%
(-) IR / CSLL	26.156	1%	100%	25.478	-1%	-197%	52.091	2%	304%	10.678	0%	-80%
(=) LUCRO LÍQUIDO	47.556	3%	100%	68.758	-3%	-245%	152.691	5%	322%	37.523	2%	-75%

O quadro a seguir, foi comparado o 4° trimestre, os valores realizados com os projetados pela empresa. O percentual da variação entre o realizado e o orçado, está demonstrado na última coluna.

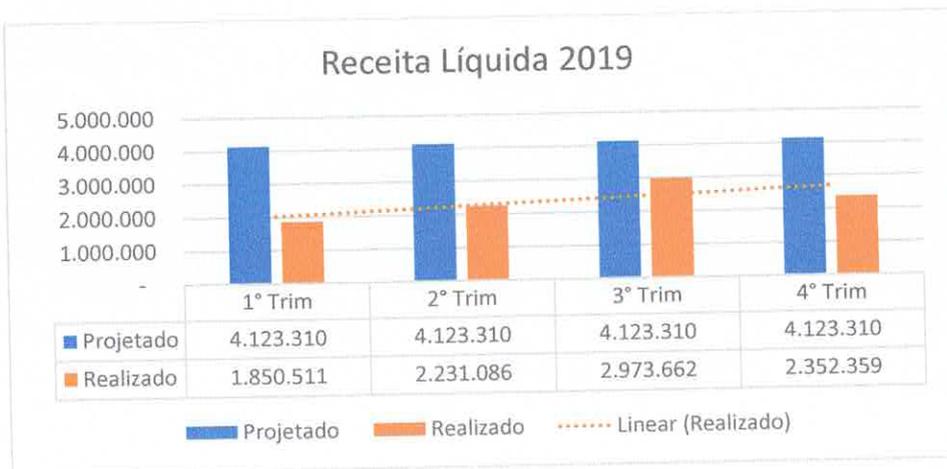
Quadro 02 – Demonstrativo do Resultado do Exercício – Projetado x Realizado

PROJETADO x REALIZADO 2019					
Contas	Realizado 4° Trim	AV	Projetado 4° Trim	AV	Variação
Receita Bruta	3.143.918		4.650.000		
(-) Deduções da Receita	791.559		526.690		
(=) Receita Líquida	2.352.359	100%	4.123.310	100%	-43%
(-) Custo dos Produtos Vendidos	1.612.106	69%	2.409.044	58%	-33%
(=) Lucro Bruto	740.254	31%	1.714.266	42%	-57%
(-) Despesas Operacionais	548.029	23%	591.425	14%	-7%
(-) Resultado Financeiro	144.023	6%	418.500	10%	-66%
(=) Lucro Antes do IR + CSLL	48.202	2%	704.341	17%	-93%
(-) IR / CSLL	10.678				
(=) Lucro/Prejuízo Trimestral	37.523	2%	704.341	17%	-95%

a) Considerações das Receitas Líquida.

A empresa apresentou uma queda de 21% na receita líquida no 4° trimestre de 2019 comparado com o 3° trimestre do mesmo ano. Da mesma forma, a receita líquida ficou 43% abaixo do projetado para este trimestre.

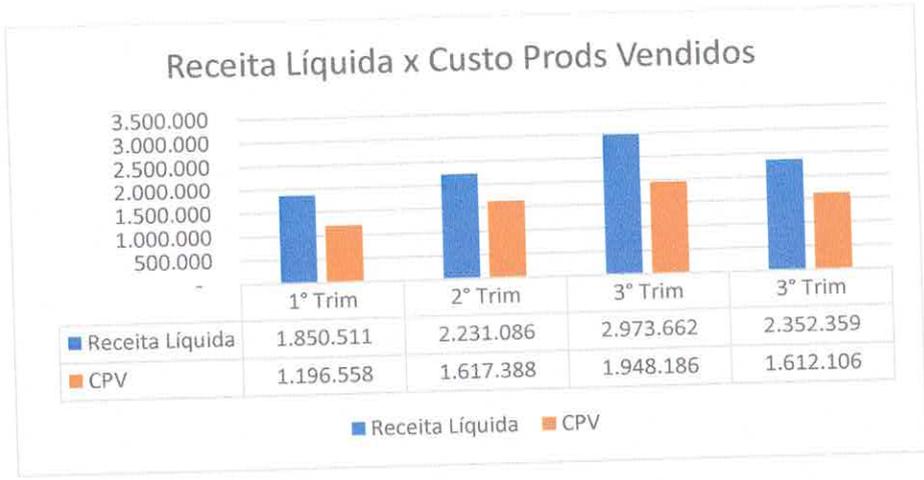
No gráfico abaixo, podemos observar a evolução da receita líquida neste ano.



b) Considerações dos Custos

Os custos sofreram uma redução de 17% neste 4° trimestre em comparação com o 3° trimestre deste ano, essa redução se deve a queda no faturamento neste mesmo período. Porém, o percentual sobre a receita líquida neste trimestre representou 69%, um resultado 3% maior que o período anterior.

Demonstramos no gráfico o comparativo entre a receita líquida e o custo do produto vendido realizado:



119

c) Considerações das Despesas Operacionais

Ao verificarmos as despesas operacionais, compreendida pelas contas de despesa com vendas, administrativas e financeiras, demonstra que o percentual realizado foi de 29% da receita líquida neste quarto trimestre de 2019.

As despesas operacionais sofreram uma queda de 11% neste trimestre comparado com o trimestre anterior, sendo as despesas administrativas e despesas financeiras as contas mais representativas dessa queda.

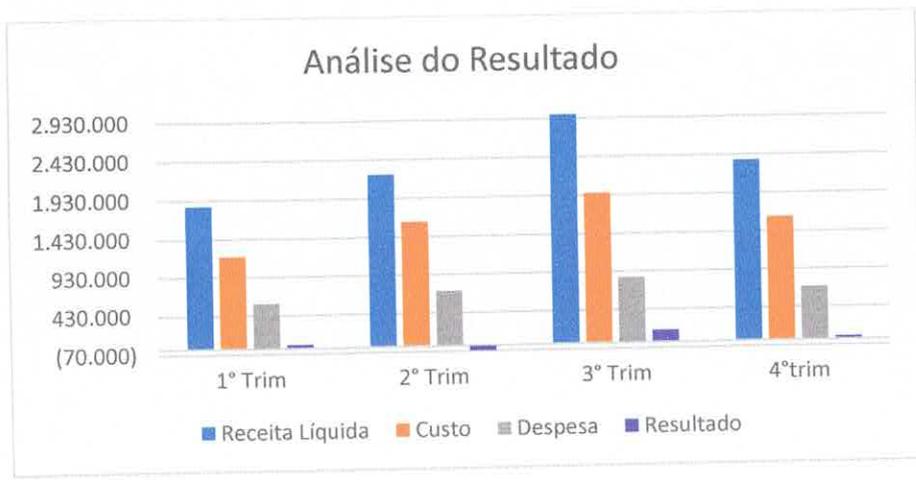


d) Considerações do Resultado do Período

Neste quarto trimestre de 2019, a empresa não atingiu o percentual projetado de lucro que era 17% da receita líquida. O valor projetado de lucro que era de R\$ 704.342,00, e seu resultado realizado foi de R\$ 37.523,00 positivo, representando apenas 2% da receita líquida.

Em comparação com os valores projetados, podemos afirmar que a queda no faturamento na ordem de 32%, foi o maior responsável por esse resultado neste trimestre. Além, do aumento nos custos e nas despesas em relação a receita líquida deste trimestre.

Diante desses resultados, entendemos que, a recuperanda deve retomar o seu crescimento, melhorar sua lucratividade, para poder buscar a recuperação da empresa.



É o relatório.

Sendo assim, apresentado o presente PARECER TÉCNICO, com o objetivo principal de demonstrar de forma simplificada a situação econômica da empresa Recuperanda, comparando os resultados trimestrais, este Contador está à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Carazinho, 28 de janeiro de 2020.


Sérgio Lopes
CRC/RS 66.398

